



EXERCÍCIOS ANTERIORES

DEFINIÇÃO

É o pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas à pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União – SIPEC.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Existência de vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal;
2. Caso o beneficiário tenha ajuizado ação judicial, pleiteando o pagamento da vantagem relativa ao processo administrativo de exercícios anteriores, o pagamento por via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial.

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão, observado o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.
2. Cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
3. Planilha de cálculo individualizada;
4. Fichas financeiras relativas ao período devido;
5. Nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos;
6. Reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;
7. Declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;
8. Parecer emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN/TCU nº 55/2007, alterada pela IN/TCU nº 64/2010, nos atos envolvendo revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos, quando existir;
9. Manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993 e da Lei nº 10.480, de 2002, respectivamente, que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados.



INFORMAÇÕES GERAIS

1. Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (Art. 2º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012)
2. Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEGEP/MP, a supervisão e o controle de pagamentos de que trata esta norma, em parceria com os órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE. (Art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012)
3. Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, devidamente instruídos com a documentação pertinente. (Art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012)
4. Entende-se pela impossibilidade de pagamento de exercícios anteriores quando ausente um dos documentos constantes no art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 2012. (Item 6 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 74/2014)
5. Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC: (Art. 6º, incisos I e II da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012)
 - I. proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no artigo 4º e Anexo I da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30 de novembro de 2012;
 - II. providenciar a inclusão, alteração ou exclusão e subsequente desbloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE.
5. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário. (Artigo 4º, parágrafo único da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012)
6. Estão bloqueados os processos de exercícios anteriores que tenham por objeto as despesas descritas a seguir, independentemente de valor: (Art. 8º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012):
 - a) Incorporação de Função;
 - b) Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção Exclusiva;
 - c) Função de Confiança - Cargo Comissionado;
 - d) Integralização dos 28,86%;
 - e) Correlação de Função;
 - f) Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94;
 - g) Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005;
 - h) Opção de Função de Aposentados; e
 - i) VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90.
8. O pagamento das despesas de exercícios anteriores relacionadas aos objetos de que trata os itens anteriores deverá ser autorizado somente após emissão de parecer jurídico



quanto à legalidade da concessão da vantagem ou do benefício e do passivo ou do benefício e do passivo correspondente, tendo seu desbloqueio condicionado ao disposto nos artigos 4º ao 6º da Portaria Conjunta nº 2, de 30 de novembro de 2012. (Artigo 8º, parágrafo único da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012)

9. A partir do mês de janeiro de 2013, o limite para pagamento, a qualquer tempo, dos processos autorizados no módulo de exercícios anteriores fica alterado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por objeto e beneficiário, excetuando-se os casos de que trata o artigo 8º da Portaria Conjunta nº 2, de 30 de novembro de 2012. (Artigo 10 da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012)
10. Para pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais decorrentes de decisões judiciais, exige-se, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos: (Artigo 1º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 4/2015)
- a) A análise da força executória e eficácia temporal da sentença judicial pelas unidades jurídicas responsáveis pelo acompanhamento do respectivo processo judicial;
 - b) A manifestação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP quanto à disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998;
 - c) A autorização da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP para fins de utilização de rubrica específica para pagamento por meio de movimentação financeira no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.
 - i. O requisito previsto no item “b” será dispensado caso seja possível a emissão de atestado de disponibilidade orçamentária pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema de Orçamento Federal ou equivalentes.
 - ii. Os processos individuais (apenas um beneficiário) oriundos de decisões judiciais com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os coletivos (vários beneficiários) com valores totais de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atendidas as condições constantes do caput, poderão ser pagos sem a prévia manifestação da SOF/MP, à conta de dotações consignadas para o pagamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, constantes da Lei Orçamentária anual.
11. O pagamento de despesas de exercícios anteriores, mesmo quando autorizado por alvará judicial, deve obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Conjunta vigente, expedida por este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal. (Artigo 27 da Orientação Normativa MPOG nº 7/2014).
12. A unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado, antes do encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais, deverá providenciar, junto à unidade setorial orçamentária do órgão, autarquia ou fundação, a certificação de disponibilidade orçamentária necessária à quitação do pagamento autorizado. (Artigo 28 da Orientação Normativa MPOG nº 7/2014).
13. Os processos quitados por meio de alvará judicial que estejam cadastrados no módulo de exercícios anteriores do SIAPE deverão ser excluídos do referido módulo pela unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou beneficiário de pensão, falecido era vinculado. (Artigo 29 da Orientação Normativa MPOG nº 7/2014).



14. Os saldos pecuniários, as despesas de exercícios anteriores, e a licença-prêmio convertida em pecúnia, desde que expressamente reconhecidos pela Administração como devidos ao servidor, ou ao beneficiário de pensão, falecido poderão ser requeridos por seus herdeiros em até 5 (cinco) anos, contados da data de óbito do titular do direito. (Artigo 38 da Orientação Normativa MPOG nº 7/2014).
15. As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior: (Artigo 11, da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2/2012)
- a) Remuneração de servidores empossados;
 - b) Substituição de função;
 - c) Diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria;
 - d) Hora extra e hora extra noturna;
 - e) Adicional de plantão hospitalar;
 - f) Adicional noturno; e
 - g) Outras situações não previstas poderão ser autorizadas pela SEGEP/MP.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012 (DOU 03/12/2012).
2. Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 74, de 24/02/2014.
3. Orientação Normativa MPOG nº 7, de 12/09/2014.
4. Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 4, de 05/08/2015 (DOU 17/08/2015).